

PORTARIA Nº 555, DE 2 DE JULHO DE 2008.

Cria o Fórum de Procuradores-Chefes das Procuradorias Federais junto às Instituições Federais de Ensino Superior e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Fórum de Procuradores-Chefes das Procuradorias Federais junto às Instituições Federais de Ensino Superior.

Parágrafo único. São membros efetivos do Fórum todos os Procuradores-Chefes das Procuradorias Federais junto às Instituições Federais de Ensino Superior.

Art.2º São objetivos do Fórum dos Procuradores-Chefes das Procuradorias Federais junto às Instituições Federais de Ensino Superior:

- I – discutir problemas jurídicos comuns às Instituições Federais de Ensino Superior;
- II – avaliar a forma de atuação e sugerir a adoção de procedimentos uniformes pelas Procuradorias Federais junto às Instituições Federais de Ensino Superior;
- III – sugerir ao Procurador-Geral Federal a definição e revisão dos critérios para fixação do exercício ideal de Procuradores Federais nas Procuradorias Federais junto às Instituições Federais de Ensino Superior;
- IV – fomentar a execução eficiente das atividades de consultoria e assessoramento jurídico destinados às Instituições Federais de Ensino Superior;
- V – promover a integração da Procuradoria-Geral Federal com as Instituições Federais de Ensino Superior.

§ 1º As conclusões do Fórum serão tomadas pela maioria simples de seus membros e encaminhadas ao Procurador-Geral Federal para análise e, se for o caso, aprovação e ratificação.

§ 2º O Fórum poderá, quando necessário, criar Grupos de Trabalho responsáveis pela elaboração de estudos sobre temas específicos relacionados aos seus objetivos.

Art. 3º O Fórum será dirigido por:

- I - um Coordenador, escolhido pelo Procurador-Geral Federal;
- II - um Coordenador Substituto, escolhido pelos membros do Fórum; e,
- III – um Secretário, escolhido pelos membros do Fórum.

A

Art. 4º As Reuniões Ordinárias do Fórum realizar-se-ão semestralmente, em data e local a serem definidas pelo Coordenador.

§ 1º Reuniões Extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador do Fórum, de ofício ou mediante provocação da maioria dos seus membros, após prévia autorização do Procurador-Geral Federal.

§ 2º Todos os custos de deslocamento e diárias para participação nas reuniões ordinárias, ou extraordinárias, pelos membros do colegiado, deverão ser suportados diretamente pelas respectivas Procuradorias Federais junto às Instituições Federais de Ensino Superior, a critério destas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



JOÃO ERNESTO ARAGONÉS VIANNA